



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
(Art. 24º, IV c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-008/2020-PMT.
PROCESSO Nº 20200041.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DE TUCURUÍ EM RAZÃO DA GRANDE DEMANDA DE TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS ENGAJADOS NAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AS FAMILIAS AFETADAS POR ENXURRADA COBRADE Nº 12100 CONFORME IM/MI/02/2016.

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe foi devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz o seguinte:

“Assim, frentes de trabalho de diversas secretarias estão atuando no atendimento as famílias atingidas pela enxurrada, sendo na retirada das mesmas e a acomodação em abrigos provisórios. E devido à situação de emergência é necessária a atuação dos servidores no atendimento das famílias atingidas.”

“Desta forma, se faz necessária à contratação direta para fornecimento de refeições do tipo marmitex para os servidores municipais que estão atuando no atendimento das famílias atingidas.”

Desta forma, verifica-se que a demanda se adequa ao tipo de dispensa previsto na Lei Federal nº8666/93 e suas alterações posteriores, especificamente no artigo 24º, IV, *in verbis*:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Verifica-se que quanto à escolha da empresa **V. DE S. MALEK ME** inscrita no CNPJ: **12.425.813/0001-02**, o Ordenador de Despesas apresentou em Projeto Básico o critério de menor preço, que aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente data de 30 dias de março de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2020, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o valor total de **R\$ 124.251,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais)**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme exarado pelo ordenador de despesa através de mapa de preços as empresas apresentaram as valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V DE S MALEK ME CNPJ Nº 12.425.813/0001-02		J. GONÇALVES DA CRUZ FILHO EPP CNPJ 07.214.974/0001- 17		R. SOARES SANCHES -ME CNPJ 12.536.992/0001-55	
				Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Marmitex Composta de: arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne (bovina, suína, peixes e frango).	Und	12.450	R\$ 9,98	R\$ 124.251,00	R\$ 10,20	R\$ 126.990,00	R\$ 12,00	R\$ 149.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 124.251,00		VALOR TOTAL	R\$ 126.990,00	VALOR TOTAL	R\$ 149.400,00

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, o senhor Ordenador de Despesas respectivo justificou mediante o Projeto Básico e a justificativa de preço o valor a ser pago e razão da escolha da empresa em comento, a sustentar que o critério de julgamento precedeu-se de pesquisas mercadológicas, por conseguinte a selecionada ofertou o menor preço para a demanda em voga, em conformidade com a média do mercado específico, constatada na pesquisa realizada pelo setor competente, a fixar a importância de R\$ 124.251,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais).

5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. **As minutas** de editais de licitação, bem como as **dos contratos**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

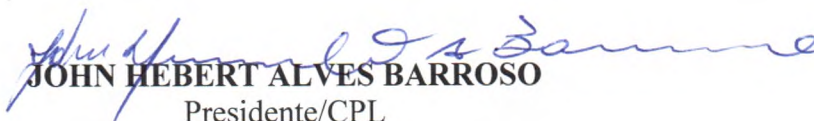
Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

6. CONCLUSÃO:

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, a possibilitar que Administração Municipal possa adquirir-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.

Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Tucuruí-Pá, 01 de abril de 2020.


JOHN HEBERT ALVES BARROSO
Presidente/CPL
Port. 275/2020-GP



CNPJ: 12.425.813/0001-02 - V DE S MALEK
RUA SANTO ANTÔNIO, 568, VILA PIONEIRA, TUCURUÍ – PA, 68458-030
FONE: 37874064 / 94981521433
I.E.: 15-310132-6

ORÇAMENTO

Orçamento de fornecimento de marmitex para a Prefeitura Municipal de Tucuruí, Estado do Pará, CNPJ 05.251.632/0001-41.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	Marmitex Composta de: arroz, feijão, macarrão, farofa, batatas fritas, legumes, verduras, um tipo de proteína (bovina, suína, peixe ou frango).	9,98

Tucuruí – PA, 25 de março de 2020.

12.425.813/0001-02

V. DE S. MALEK - ME

Rua Santo Antonio, nº 568 - Bairro: Jaqueira

CEP 68458-030

Tucuruí - Pará

V DE S MALEK ME
SORVETERIA LUANA

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 25/03/20

Silvia Galvão

R. SOARES SANCHES - ME
CNPJ: 12.536.992/0001-55
AV. 31 DE MARÇO, 04, CENTRO
CEP 68455-00 - TUCURUÍ/PA



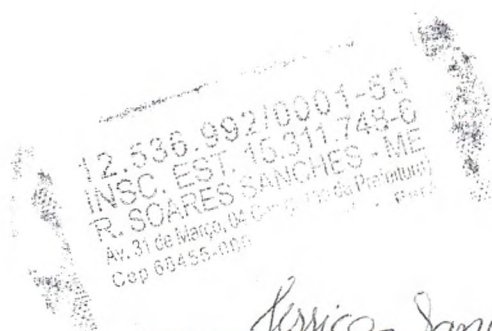
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Cotação de preço para fornecimento de marmitex para prefeitura municipal

Item	Descrição	Vlr. Unit.
1	Marmitex Composta de: arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne (bovina, suína, peixes e frango).	R\$ 12,00

Validade 30 dias

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 25/03/20
Silvia Garcia



R. Soares Sanches

Responsável pela empresa

FOX BALA RESTAURANTE

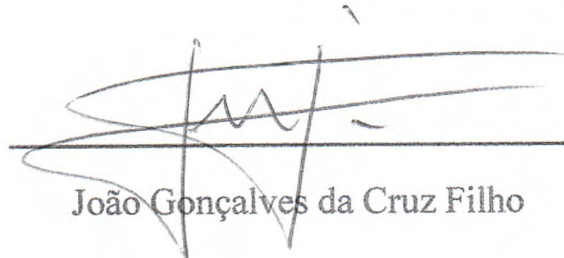


CNPJ.: 07.214.974/0001-17 // INSC. EST.: 15.2445668
RUA DOM CORNÉLIO VERMANS S/Nº - CENTRO - TUCURUÍ - PARÁ
FONE: (94) 3787-0740 // (94) 8128-0139
EMAIL.: JOAOBALA38@HOTMAIL.COM

Item	Descrição	Valor Unit.
01	Marmitex Composta de : Arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne (bovina, suína, peixes e frango).	R\$ 10,20

Proposta válida por 60 dias a partir da data da assinatura.

Tucuruí/PA, 25 de março de 2020.



João Gonçalves da Cruz Filho

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 25/03/20
Sílvia Garcia



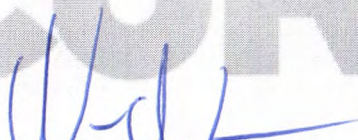
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Mapa de pesquisa de preços

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	V DE S MALEK ME CNPJ Nº 12.425.813/0001-02		J. GONÇALVES DA CRUZ FILHO EPP CNPJ 07.214.974/0001-17		R. SOARES SANCHES -ME CNPJ 12.536.992/0001-55		PREÇO MÉDIO	
				Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Marmitex Composta de: arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne (bovina, suína, peixes e frango).	Und	12.450	R\$ 9,98	R\$ 124.251,00	R\$ 10,20	R\$ 126.990,00	R\$ 12,00	R\$ 149.400,00	R\$ 10,73	R\$ 133.588,50
VALOR TOTAL					R\$ 124.251,00	VALOR TOTAL	R\$ 126.990,00	VALOR TOTAL	R\$ 149.400,00	VALOR TOTAL	R\$ 133.588,50

PREFEITURA DE
TUCURUI

Tucuruí, 25 de março de 2020


WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP

